



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.

DECRETO Nº 06, de 27 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre “Aprovação do Regulamento do Matadouro Público do Município de Vertentes-PE” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO:

- I – A Necessidade em disciplinar o funcionamento do Matadouro Público do Município de Vertentes-PE;
- II- A observância das normas técnicas para funcionamento adequado do Matadouro Público Municipal das Vertentes, de acordo com o RIISPOA (Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal);
- III- A fim de manter a ordem, estabelecendo regras com direitos e deveres aos usuários e servidores no âmbito do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para utilização do Matadouro Público Municipal do Município de Vertentes-PE, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre o normas para abate, comercialização e transporte de produtos de origem animal no âmbito Municipal.

Art. 2.º Os animais bovinos devem chegar ao Matadouro Público Municipal obedecendo os seguintes horários:

I- Na segunda-feira de 13:00h às 17:00h para o abate da terça-feira, que terá início as 07:00h da manhã, desta forma obedecendo ao regime alimentar de no mínimo 06:00h, sendo oferecido somente água;

II- Os animais bovinos devem chegar ao Matadouro Público Municipal na quinta-feira de 10:00h as 17:00h para o abate da sexta-feira, que terá início as 08:00h da manhã, desta forma obedecendo ao regime alimentar de no mínimo 06:00h, sendo oferecido somente água;

Art. 3º Os animais bovinos para serem abatidos, terão que apresentar no ato da entrada ao Matadouro Público Municipal a GTA (Guia de Trânsito Animal)

§ Único - Os que não apresentarem a GTA (Guia de Trânsito Animal) no ato da entrada, não serão recebidos em hipótese alguma por Funcionário Autorizado ou pela Autoridade Sanitária (Médico Veterinário);

Art. 4º Os animais suínos, caprinos e ovinos poderão chegar ao Matadouro Público Municipal no dia anterior a matança no mesmo horário estabelecido aos bovinos e ou no dia do abate até as 08:00h da manhã;

Art. 5º Não será permitida a permanência de animais após a matança nos currais do Matadouro Público Municipal em hipótese alguma.

Art. 6º Não será permitido em hipótese alguma o abate:

- I- De fêmeas após 2/3 de gestação;
- II- De animais bovinos com menos de 07 (sete) arrobas;
- III- Com doenças infectocontagiosas identificadas pela Autoridade Sanitária (Médico Veterinário) ou pelo Funcionário Autorizado pela Fiscalização de Abate;
- IV- Não será permitido o abate de animais para outros municípios;

Art. 7º Não será permitido o transporte de carne dos animais para o consumo pela população em veículos particulares;

Art. 8º Não será permitida a permanência de crianças no Matadouro Público Municipal;

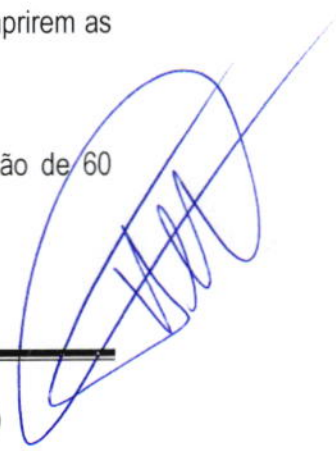
Art. 9º Não será permitido entrar no Matadouro Público Municipal, de modo a priorizar a saúde dos usuários bem como a higiene no ambiente:

- I- Sem o uso de botas de borracha de cano longo, de cor branca;
- II- Sem camisa;
- III- Sem calça comprida;

Art. 10º Só será permitido o abate de animais no Matadouro Público Municipal nas terças-feiras e sextas-feiras obedecidos os horários acima mencionados;

Art. 11º Será autuado com suspensão de 30(trinta) dias de suas atividades junto ao Matadouro Público Municipal, pela Autoridade Sanitária (Médico Veterinário), aqueles que descumprirem as normas previstas e acima citadas.

Art. 12º E caso de reincidência em infrações o autuado será punido com suspensão de 60 (sessenta) dias.



Art. 13º Caso o usuário seja apenado por três vezes, por infringir este regulamento terá cassado seu direito a utilização junto ao Matadouro Público Municipal.

Art. 14º Será assegurado a todo aquele que seja autuado o direito à ampla defesa e da formação do contraditório em procedimento administrativo a ser aberto em caso de notícia de suposta infração.

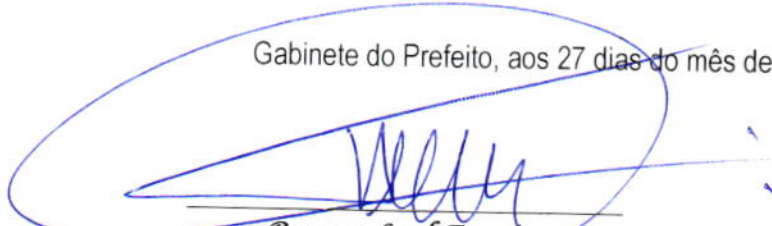
Art. 15º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2017.

Art. 17º Revoga-se por este decreto, disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.



Romero Leal Ferreira
-Prefeito Constitucional-